DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 016/2020
CARTA CONVITE Nº 001/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos (lei federal 8.666/93 e lei federal 10.520/02); e das parcerias (lei federal 13.019/14), de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pelo Decreto nº 5.296/2019.

RESOLVE: Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais.

Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa vencedora LYCITAR – LICITAÇÕES E CONTRATOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 55.781.926/0001-53, com o valor total de R$ 47.988,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo para que dê início a execução do objeto.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"
E.M.E.B."Prof.ª Celda Mello Oliveira"

PREFEITURA REALIZANDO SONHOS

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 001/2020

De acordo com a Lei Complementar nº43 de 20/10/2010, art. 19, inciso III, a Diretoria da EMEB "Profª. Celda Mello Oliveira" torna pública a existência de classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os Professores Efetivos, que tenham interesse na carga suplementar, e aos aprovados no Concurso Público Municipal nº001/2018 e Processo Seletivo 003/2019 que participaram do credenciamento das Oficinas Pedagógicas e foram aprovados e classificados na entrevista feita pela EMEB "Profª. Celda Mello Oliveira" conforme lista anexo, para sessões de atribuições abaixo enumeradas:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:

a) Via de Mod. DRHU

b) Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Escola	**21/02/2020**	**EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira"**	**13h00**

Período: de 27/02/2020 a 23/12/2020.

Identificação: Projeto de Turmas de Tempo Integral, , aulas livres em caráter temporário.

HORÁRIO	PERÍODO	Nº H/A	DESCRIÇÃO	TURMAS
Das 08h00 às 08h50	Manhã	5h/a semanais	Orientação de Estudos e Tarefa	1º e 2º anos
Das 08h00 às 08h50	Manhã	5h/a semanais	Orientação de Estudos e Tarefa	3º, 4º e 5º anos
Das 11h20 às 12h10	Manhã	5h/a semanais	Formação de Hábitos e Higiene	1º ao 5º ano
Das 11h30 às 12h20	Tarde	5h/a semanais	Formação de Hábitos e Higiene	1º ao 5º ano
Das 12h10 às 13h00	Manhã	5h/a semanais	Leitura e Escrita e Matemática	1º e 2º anos
Das 12h10 às 13h00	Manhã	5h/a semanais	Leitura e Escrita e Matemática	3º, 4º e 5º anos
Das 12h20 às 13H10	Tarde	5h/a semanais	Orientação de Estudos Tarefa	1º e 2º anos
Das 12h20 às 13H10	Tarde	5h/a semanais	Orientação de Estudos Tarefa	3º anos
Das 12h20 às 13H10	Tarde	5h/a semanais	Orientação de Estudos Tarefa	4º anos
Das 12h20 às 13H10	Tarde	5h/a semanais	Orientação de Estudos Tarefa	5º anos
Das 13h10 às 14h00	Tarde	5h/a semanais	Leitura e Escrita e Matemática	1º e 2º anos
Das 13h10 às 14h00	Tarde	5h/a semanais	Leitura e Escrita e Matemática	3º e 4º anos
Das 13h10 às 14h00	Tarde	5h/a semanais	Leitura e Escrita e Matemática	4º e 5º anos

OBSERVAÇÃO: A referida atribuição obedecerá a Lista de Classificação de Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino com interesse para **Carga Suplementar** (PEB I 30h, PEB I 12h, Profº Auxiliar) e Classificados no Concurso Público Municipal de PEB I 001/2018 e Classificados no Processo Seletivo PEB I 003/2019 que estejam na Lista de Classificação de Aprovados na Entrevista (anexo), respectivamente.

O HTPC dependerá da quantidade de aulas atribuídas ao professor.

3 – Existe, na U.E. candidatos(s) interessado(s)

☐ em todas/parte das aulas

☐ em _____ aulas, sendo (M), (T), (N)

☒ Não existe candidato (a) interessado (a) na U.E.

E.M.E.B. "Profa. Celda Mello Oliveira" Fones: (18) 3704-4377 / 3704-4789 R. Dr. Dermival Franceschi, N.º 645 - CEP 15370-000 Estância Turística de Pereira Barreto - SP e Cultura

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 19 de fevereiro de 2020.

Eliana Hara de Carvalho Rabello
RG. 21.481.966 SSP/SP
Diretora de Escola

Rua Dermival Franceschi, 645 Lapa /CEP 15.370-000 Pereira Barreto – Telefone 3704 4789
e-mail: celdamello@yahoo.com.br

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DE APROVADOS NA ENTREVISTA PARA OFICINAS DO PROJETO DE TURMAS DE TEMPO INTEGRAL DESTA UNIDADE ESCOLAR

A Direção da EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira" vem por meio deste tornar público a lista geral de professores aprovados que apresentaram proposta pedagógica para as oficinas do Projeto de Turmas de Tempo Integral desta unidade escolar, referente aos classificados no Concurso Público Municipal 001/2018 e Processo Seletivo 003/2019. Respeitando a Portaria Nº 20.916 de 04 de Novembro de 2019, Art. 5º, § 5º, observa que "Em caso de empate na pontuação será considerado para desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes."

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO LEITURA, ESCRITA E MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Ellen Regina Nitopi Siqueira Garuze	45
2º	Elza Alves da Silva de Oliveira	42
3º	Mátiko Koga Salgueiro	41
4º	Joyce aparecida Dias de Lima	41
5º	Antônio Valle Crisóstomo	33
6º	Marcos Ferrari Junior	33
7º	Maria Fátima Silva	25
8º	Selma Félix de Melo de Castro	14

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FORMAÇÃO DE HÁBITOS DE HIGIENE

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Elza Alves da Silva de Oliveira	42
2º	Mátiko Koga Salgueiro	41
3º	Joyce aparecida Dias de Lima	38
4º	Marcos Ferrari Junior	37
5º	Antônio Valle Crisóstomo	28
6º	Maria Fátima Silva	21
7º	Selma Félix de Melo de Castro	14
	Mirian Cremonezi	Desclassificada por Ausência

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO ORIENTAÇÃO DE ESTUDO E TAREFA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Elza Alves da Silva de Oliveira	42
2º	Mátiko Koga Salgueiro	41
3º	Ellen Regina Nitopi Siqueira Garuze	39
4º	Joyce aparecida Dias de Lima	39
5º	Antônio Valle Crisóstomo	34
6º	Marcos Ferrari Junior	32
7º	Wagma Estefânia Ferreira da Silva	25
8º	Maria Fátima Silva	23
9º	Selma Félix de Melo de Castro	14

Eliana Hara de Carvalho Rabello
RG. 21.481.966 SSP/SP
Diretora de Escola

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM DEZ DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

PRESIDENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
SECRETÁRIO: ODAIR XAVIER DOS SANTOS

17ª LEGISLATURA

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR ODAIR XAVIER DOS SANTOS.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE **A PRESENÇA DE TODOS OS EDIS.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR** – EM DISCUSSÃO, **EM VOTAÇÃO**, APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DAS MENSAGENS RECEBIDAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº S: 03/2020,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020** QUE "**REGULAMENTA NA**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO A LEI FEDERAL Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017 E, **02/2020** – ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020** QUE "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 128 DA LEI Nº 845, DE 15 DE AGOSTO DE 1970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" – ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 7/2020** – OFICIADA. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS Nº S: 5, 6, 7, 8, 9 E 10/2020** – FIZERAM USO DA PALAVRA PARA FALAR SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9/2020 OS VEREADORES: JOÃO BATISTA THEREZA, CLÉBER MARIANI DE MENEZES, ISAC RODRIGUES SANTANA, DANIEL RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ APARECIDO DA SILVA – TODOS OS REQUERIMENTOS FORAM OFICIADOS. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS Nº S: 01 E 02/2020** E APÓS À **ORDEM DO DIA**: **PROJETO DE LEI Nº 01/2020, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA,** QUE "**APLICA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO** FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA E DANIEL RODRIGUES DA SILVA, **EM VOTAÇÃO,** APROVADO POR UNANIMIDADE ; **PROJETO DE LEI Nº 02/2020** QUE "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO** FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA, **EM VOTAÇÃO,** APROVADO POR UNANIMIDADE E ENCAMINHADO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE **AO PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A **TRIBUNA LIVRE** OS **VEREADORES: SANDRO**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

HENRIQUE DOS SANTOS, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, ISAC RODRIGUES SANTANA, JOÃO BATISTA THEREZA, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, FRANCISCO LEITE GOMES E JOSÉ APARECIDO DA SILVA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS"** DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS **DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.**

PRESIDENTE: José Aparecido da Silva

SECRETÁRIO: Odair Van

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 17/02/2020
José Cipriano da Silva
Presidente

Requerimento Nº 11/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

Conforme se verifica nas mídias que seguem em anexo, é perceptível que está atuando na cidade de Pereira Barreto/SP a empresa de divulgação denominada **TV WEB**, razão pela qual se requer o seguinte:

1. Existe cadastro da referida empresa junto à municipalidade?

2. Em caso positivo, requer-se **cópia do respectivo alvará de funcionamento**.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

3. Existe o cadastro de **jornalista** ou **profissional competente** responsável pelas respectivas publicações?

4. Em caso **positivo**, qual a identificação (inclusive número da matrícula) ou, se for o caso, **qual a justificativa**?

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 12 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador - PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 17/02/2020
José Cysarecido da Silva
Presidente

Requerimento Nº 12/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

O presente expediente trata-se de **requerimento**, haja vista que o respectivo **objeto** está fundamentado em Lei, senão vejamos.

Por ocasião da construção dos imóveis residenciais, situados no Conjunto Habitacional **Kogenta Shimizu**, foi reservado um espaço provisório para a instalação da sede da empresa responsável pela respectiva construção, na atualidade estando o mencionado espaço desativado, dando a entender que será utilizado como área verde ou mesmo para a instalação de algo de interesse público.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Ocorre que na área frontal ao referido espaço, **no final das Ruas Luiz Fachini e Nayama Rosa Quenehenn**, não foram instalados postes de iluminação pública, razão pela qual na atualidade o local serve para o **encontro de casais**, bem como para **usuários de entorpecentes**, trazendo desagradável falta de segurança aos moradores do mencionado conjunto habitacional, o que pode ser confirmado pelas fotografias que se vê a seguir.





Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



Desta forma, não restam dúvidas que a iluminação no mencionado local em muito contribuirá para a segurança dos moradores, fazendo com que vândalos e usuários de entorpecentes se afastem do referido local, dando mais tranquilidade às pessoas que residem naquelas adjacências, assim como aos próprios transeuntes.

DO DIREITO

A Resolução Normativa Nº 414, de 09 de setembro de 2010, em seu Art. 21, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – entre outras obrigações, determina que **a expansão** de iluminação pública é de responsabilidade do **Poder Público Municipal**, senão vejamos.

> Art. 21 – A elaboração de projeto, a implantação, **expansão**, operação e manutenção das instalações de iluminação pública **são de responsabilidade do poder público municipal** ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. (Redação dada pela REN ANEEL 768, de 23.05.2017)

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Nesse sentido, cabe à Administração Pública Municipal providenciar a colocação de 2 (dois) postes com iluminação na Rua Luiz Fachini e 1 (um) na Rua Nayama Rosa Quenehenn, com o objetivo de sanar a falha atinente à mencionada falta de iluminação, solucionando consequentemente as consequências ora apontadas.

DO PEDIDO

Por todo o acima exposto, requer-se que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, requerendo as providências pertinentes no sentido de que **sejam instalados 2 (dois) postes com iluminação no final da Rua Luiz Fachini e um no final da Rua Nayama Rosa Quenehenn**, com a maior brevidade possível.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 12 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – **PSB**

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 17/02/2020
José Cipriano da Silva
Presidente

Requerimento Nº 13/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

Com referência à situação da administração do cemitério, em **21 de outubro de 2019**, através do Requerimento Nº 80/2019 (cópia em anexo), entre os 10 (dez) pedidos de informações, é oportuno repetir os que se vê a seguir, os quais serão acompanhados das respectivas respostas fornecidas pela Prefeitura Municipal (cópia em anexo) e da indagação **atual**, senão vejamos.

Pergunta Nº 1 feita em 21/10/2019: Se foi regularizada a situação da **concessão** da exploração do serviço funerário, referente **à única empresa** que explora tal atividade na cidade de Pereira Barreto/SP, conforme item 1 do expediente encaminhado por este

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

vereador em 11 de março de 2019 e, caso tenha sido, de que forma foi, já que continua atuando **somente a mesma funerária** na cidade de Pereira Barreto?

Resposta da Prefeitura sobre a pergunta Nº 1 em 25/11/2019: A empresa Organização Funerário Pereira Barreto ainda presta serviços funerários ao município.

Indagação atual: Qual a razão que após aproximadamente **um ano** ainda não foi feita a respectiva licitação, já que a referida empresa está em situação irregular desde **o ano de 2006**?

Pergunta Nº 8 feita em 21/10/2019: *Considerando* que o Art. 3º, da Lei Municipal Nº 4.734, de 02 de julho de 2019, que entrou em vigor na referida data (02/07/2019), diz: *Art. 3º - A quantidade de concessionárias será determinada de acordo com a população do Município de Pereira Barreto,* ***na proporção de uma empresa para cada 12.500 (doze mil e quinhentos) habitantes***, já que a população estimada para 2019, conforme *site* do IBGE é de **25.669 habitantes** (demonstrativo em anexo), foi ou está sendo tomada alguma providência para a atuação de **mais uma funerária** na cidade de Pereira Barreto?

Resposta da Prefeitura sobre a pergunta Nº 8 em 25/11/2019: Foi editada Lei Municipal regulamentada pelo Decreto Nº 5.252/19. O Município já elaborou as minutas, edital e contrato para a abertura de processo licitatório. A última etapa consiste no levantamento de dados para determinar o valor mínimo de outorga, o que está em andamento. Segundo a Secretaria Municipal os dados estão sendo coletados e devem ser disponibilizados à Secretaria de Administração.

Indagação atual: Qual o motivo que, após praticamente **um ano**, ainda não foi feito o mencionado levantamento, já que a atual empresa está em situação irregular desde **o ano de 2006**?

Pergunta Nº 10 feita em 21/10/2019: Foi providenciado expediente para o pagamento das contas de água e energia elétrica, **por parte da empresa que explorou o serviço funerário referente ao período de 12/07/2010 até 02/07/2019**, na vigência da Lei 3.873 (Art. 3º Inciso IV), revogada somente em **02/07/2019** pela Lei 4.734 (Art. 5º), em que o pagamento deveria ter sido feito **pela referida concessionária e não pela Administração Pública**,

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

que assim o fez conforme foi informado pelo próprio Município? Caso não tenha sido providenciado, qual a razão e quando será providenciado?

Resposta da Prefeitura sobre a pergunta Nº 10 em 25/11/2019: O objeto da presente questão está em análise pelo Departamento Jurídico da Municipalidade, sendo certo que **eventuais providências** que se fizerem necessárias serão tomadas por aquele Departamento.

Indagação atual: Considerando que a dívida **é certa em razão de Lei**, qual a razão que os mencionados valores, referentes ao consumo de água e energia elétrica feitos pela empresa Organização Funerária Pereira Barreto ainda não foi cobrado? Em caso de ter sido feito a respectiva cobrança, **requer-se cópias dos respectivos demonstrativos**.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 14 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador - **PSB**

Recebi
14/02/20

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

COPIA

Requerimento Nº 80/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **pelo PSB**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base ao contido no Art. 63, da Lei Municipal 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – requerer que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, no sentido de que o mesmo providencie as seguintes informações:

1. Se foi regularizada a situação da **concessão** da exploração do serviço funerário, referente **à única empresa** que explora tal atividade na cidade de Pereira Barreto/SP, conforme item 1 do expediente encaminhado por este vereador em 11 de março de 2019 e, caso tenha sido, de que forma foi, já que continua atuando **somente a mesma funerária** na cidade de Pereira Barreto?

2. Como está a situação da construção do acondicionamento de urnas no terreno do cemitério? São os próprios familiares da pessoa que veio a óbito que tomam tais providências?

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

3. Existe norma que regula a situação da administração do cemitério, **tais como com quem falar para adquirir um terreno para acondicionar o falecido**, como recolher o respectivo valor ao cofre público municipal?

4. Da mesma forma que existe um telefone de plantão para o Conselheiro Tutelar e para a Fiscalização de Tributos, existe algum telefone celular de plantão que, **no momento mais delicado pela perda de um Ente querido, a família possa ligar a um funcionário da Prefeitura Municipal e tirar dúvidas**, tais como preço do terreno, como fazer para pagar direto à Prefeitura Municipal, se pode já conduzir pedreiro próprio para a construção da respectiva urna e situações similares?

5. Continua a construção de acondicionamento de urnas nos corredores do cemitério?

6. Quem é o **responsável pela fiscalização** de nosso cemitério e qual o telefone que a população poderá se socorrer por ocasião da perda de um Ente querido, ou não existe nenhum funcionário público para o respectivo e necessário suporte?

7. Houve algum progresso na construção do novo cemitério? Se não houve qual a razão?

8. *Considerando* que o Art. 3º, da Lei Municipal Nº 4.734, de 02 de julho de 2019, que entrou em vigor na referida data (02/07/2019), diz: *Art. 3º - A quantidade de concessionárias será determinada de acordo com a população do Município de Pereira Barreto, **na proporção de uma empresa para cada 12.500 (doze mil e quinhentos) habitantes***, já que a população estimada para 2019, conforme *site* do IBGE é de **25.669 habitantes** (demonstrativo em anexo), foi ou está sendo tomada alguma providência para a atuação de **mais uma funerária** na cidade de Pereira Barreto?

9. *Considerando* que o Art. 4º, da Lei Municipal Nº 4.734, de 02 de julho de 2019, que entrou em vigor na referida data (02/07/2019), diz: *Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto Municipal, **a forma de execução do serviço funerário e os bens e instalações afetados ao serviço público funerário**, que serão utilizados pelas concessionárias durante o período da concessão*, requer-se informação se já houve

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

a edição do respectivo decreto? Se houve, requer-se cópia. Se não houve, há previsão da respectiva regulamentação?

10. Foi providenciado expediente para o pagamento das contas de água e energia elétrica, **por parte da empresa que explorou o serviço funerário referente ao período de 12/07/2010 até 02/07/2019**, na vigência da Lei 3.873 (Art. 3º Inciso IV), revogada somente em **02/07/2019** pela Lei 4.734 (Art. 5º), em que o pagamento deveria ter sido feito pela referida concessionária e não pela Administração Pública, que assim o fez conforme foi informado pelo próprio Município? Caso não tem sido providenciado, qual a razão e quando será providenciado?

É oportuno esclarecer que, em 02 de março de 2019, este vereador compareceu à cidade de Andradina/SP, onde visitou a empresa Funerária Rosas de Sarom, Funerária São Bento e Funerária Cardassi, mantendo contato com os proprietários das duas primeiras, que manifestaram interesse em desenvolver suas atividades na cidade de Pereira Barreto/SP, enquanto que o gerente da última ficou de consultar o respectivo proprietário.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, Pereira Barreto/SP, 21 de outubro de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

OFÍCIO Nº 90/2019/GAB

CÓPIA

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em atenção ao Ofício/GP nº 208/2019, encaminhamos respostas do requerimento nº 80/2019 de autoria do Vereador Antônio Dias Pereira, solicitando informações sobre a situação da concessão da exploração dos serviços funerários.

Resposta: Encaminhamos documento nº 431/2019, do Departamento de Controle e Manutenção dos Bens Públicos, com as informações solicitadas.

Atenciosamente,

EMILIO FRANCISCO CHIESA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CAMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
Data: 26/11/2019
Hora: 15:23
Autoria: EMILIO FRANCISCO CHIESA
Protocolo Nº 00455/2019
Assunto: oficio 90/2019 encaminhando resposta ao requerimento 80/2019.

A Sua Excelência o Senhor:
Carlos Alberto de Almeida Salles
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Documento 431/2019

Estancia Turística de Pereira Barreto, 25 de novembro de 2019.

Do: Departamento de Controle e Manutenção de Bens Públicos
Ao: Departamento de Expediente e Protocolo

Assunto: Resposta ao Memorando nº 56/2019/SECADM

Em atenção ao Memorando nº 56/2019/SECADM, referente ao solicitado no Requerimento nº 80/2019 da "Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto", informamos o que segue:

1. A empresa Organização Funerária Pereira Barreto ainda presta serviços funerários no Município.
2. A Prefeitura já construiu cerca de 25 carneiras e tem previsão para construção de outras 39, a construção se dará de acordo com a demanda da população, bem como com a previsão orçamentária do Município e serão construídas pela empresa vencedora do Processo de Registro de Preço nº 106/19, Pregão 27/19. Melhorias e ornamentação das carneiras, quando desejadas, serão realizadas pelos familiares, seguindo instruções da administração.
3. A Administração do Cemitério é regulamentada pela Portaria nº 20.661/19. O trâmite para recolhimento do valor aos cofres públicos inicia-se na Sala Administrativa do Cemitério Municipal, sendo encaminhado para o Departamento de Tributos que emitirá a guia para o respectivo recolhimento.

Luciano da Silva Rodrigues
RG 44878 906-1
Gestão de Patrimônio

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

4. As dúvidas e situações urgentes podem ser solucionadas através do telefone corporativo de número (18) 99804-5878. Situações que não sejam consideradas urgentes devem ser solucionadas no Setor Administrativo do Cemitério Municipal.
5. As novas carneiras estão sendo construídas no espaço ampliado pela Prefeitura Municipal, respeitando as ruas e corredores, bem como os limites mínimos de distância do muro e dos túmulos do local.
6. O Servidor responsável pelo Cemitério Municipal é o Sr. Valdir Alves, que se encontra à disposição da população pelo número (18) 99804-5878, oferecendo o suporte necessário.
7. A construção e adaptação depende, inicialmente, de licenças ambientais (, Licença para Operação), sendo a última vinculada às adaptações físicas do local, como muros, banheiros adaptados, salas administrativas, galerias, pavimentação, entre outros, o que, necessariamente, dependerá de recursos financeiros cuja origem será prevista e planejada pela Administração.
8. Foi editada Lei Municipal regulamentada pelo Decreto nº 5.252/19.

   O Município já elaborou as minutas, edital e contrato para a abertura de processo licitatório.

   A última etapa consiste no levantamento de dados para determinar o valor mínimo de outorga, o que está em andamento.

   Segundo a Secretaria Municipal os dados estão sendo coletados e devem ser disponibilizados à Secretaria de Administração.
9. Decreto anexo.
10. O objeto da presente questão está em análise pelo Departamento Jurídico da Municipalidade, sendo certo que eventuais providências que se fizerem necessárias serão tomadas por aquele Departamento.

Sem mais para o momento,

Luciano da Silva Rodrigues
RG: 44.978.906-1
Gestão de Patrimônio

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Atenciosamente,

Luciano da Silva Rodrigues
Dir. Dep. de Controle e Manutenção de Bens Públicos

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

PORTARIA Nº 20.661, DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio, para a concessão de gratificação ao servidor público municipal Valdir Alves da Silva Júnior, por gerenciar os Cemitérios Municipais, realizando o controle de suas necessidades, limpeza, conservação, manutenção geral, elaborando os devidos cadastros e demais atividades necrológicas pertinentes, fiscalizando as condições de utilização e respectivos custos e executar outras tarefas correlatas ou afins;

CONSIDERANDO disposto no art. 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/90, que trata da Gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal **Valdir Alves da Silva Júnior**, portador da cédula de identidade RG nº 33.712.701-3, matrícula funcional GP/nº 55159, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio , 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o valor básico dos vencimentos, pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Municipal nº 1.758/1990, a partir do dia 02 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de maio de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

LEI Nº 4.734, DE 02 DE JULHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder mediante licitação serviços funerários e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação e de forma onerosa, a outorga do Serviço Funerário Municipal, que consiste na prestação de serviços relativos à organização e realização de funerais.

Art. 2º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem caráter de exclusividade, obedecida a norma regente e celebrada mediante instrumento de contrato, que deverá obedecer às cláusulas essenciais dispostas no art. 23 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, não podendo ser transferido sob qualquer hipótese.

Art. 3º A quantidade de concessionárias será determinada de acordo com a população do Município de Pereira Barreto, na proporção de uma empresa para cada 12.500 (doze mil e quinhentos) habitantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto Municipal, a forma de execução do serviço funerário e os bens e instalações afetados ao serviço público funerário, que serão utilizados pelas concessionárias durante o período da concessão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal 3.873, de 12 de julho de 2010.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de julho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

DECRETO Nº 5.252, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

"Regulamenta a Lei Municipal 4.734, de 02 de julho de 2019, que trata da concessão de serviços funerários"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à concessão dos serviços funerários no Município da Estância Turística de Pereira Barreto, nos termos da Lei Municipal 4.734, de 02 de julho de 2019.

Art. 2º A licitação da concessão dos serviços funerários será feita na modalidade de concorrência, de que trata o art. 22, inc. I, da Lei Federal 8.666/93, tendo como critério de julgamento o de maior oferta pela outorga da concessão.

Art. 3º Os serviços funerários que serão concedidos compreendem as seguintes atividades:

I – venda de ataúde e afins;

II – preparação de corpos, inclusive tanatopraxia;

III – translado de cadáveres, inclusive os exumados;

IV – locação de altares e paramentos;

V – organização e procedimentos administrativos de velórios e funeral;

VI – outras atividades correlatas, similares e complementares.

Art. 4º São indelegáveis à empresa concessionária de serviços funerários as seguintes atividades:

I – construção de carneiras, túmulos, jazigos, mausouléus e cenotáfios;

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

II – inumação, exumação e reinumação de cadáveres;

III – administração dos cemitérios públicos municipais, nela compreendendo a portaria e área administrativa, incluindo:

a) o registro das ocorrências de sepultamentos, exumações, transladações e inumações;

b) a descrição e controle da planta geral de sepulturas;

c) a aprovação de plantas e autorização para edificar nas áreas concedidas;

d) a concessão e permissão a particulares de uso das sepulturas;

e) a determinação do local para os sepultamentos.

Art. 5º Constituem-se bens imóveis afetados ao serviço funerário no Município da Estância Turística de Pereira Barreto os adiante descritos:

I - Cemitério Municipal Campo Santo São José, localizado na Avenida D. Pedro II, s/n, com área total de 37.458,80 metros quadrados, ocupado em quase toda sua capacidade; contendo 02 (duas) salas de velório, sendo uma delas para realização de 02 (dois) velórios simultâneos, com câmara de preparação de corpos, cozinha, banheiros e varanda;

II - Cemitério em fase de implantação, situado na Avenida Shigueru Takano, s/n, com área total de 43.056,54 metros quadrados; sendo 14.840,00 metros quadrados destinados a área de sepultamentos e capela com 219,00 metros quadrados, a ser edificado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 6º Os serviços prestados pelas empresas concessionárias aos usuários não constantes na Seção III – Da Base de Cálculo, art. 155 da Lei Complementar 15, de 28 de Dezembro de 2000, terão seus valores ajustados entre as empresas concessionárias e o usuário.

Art. 7º Constitui encargos das empresas concessionárias, a manutenção predial, elétrica e hidráulica e limpeza dos próprios municipais e suas instalações afetadas ao serviço funerário.

Art. 8º É facultado aos usuários efetuarem, por seus próprios meios, a edificação, conservação e limpeza dos túmulos, obedecidas as normas e padrões estabelecidas pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Art. 9º Na execução do serviço funerário as empresas concessionárias obedecerão, obrigatoriamente, escala de plantão em sistema de rodízio, com duração de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O início do plantão será ás 12 horas, permitindo-se, após o vencimento de seu horário, apenas a complementação de serviços.

§ 2º Entende-se por complementação dos serviços funerários para fins deste decreto, a conclusão do atendimento após o decurso do horário de escala, quando o óbito ocorrer na vigência do plantão.

§ 3º O horário de óbito a ser considerado é o declarado no prontuário médico nos casos de internação hospitalar e, nos demais casos, o constante da declaração de óbito.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio Público, a coordenação e fiscalização do plantão funerário.

Art. 10 O usuário tem, por direito previsto no Código de Defesa do Consumidor, o direito de escolha, podendo optar pela empresa concessionária que lhe prestará o serviço, independentemente de qual esteja de plantão.

Art. 11 É facultada a utilização dos serviços de empresa não concessionária quando ocorrer o óbito no território do Município da Estância Turística de Pereira Barreto e o usuário opte pelo sepultamento ou cremação em outro município; ou, quando o óbito tenha ocorrido em outro município e o usuário opte pelo sepultamento no Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo Único. A violação ao disposto no "caput" deste artigo deverá ser levada ao conhecimento das autoridades policiais para eventual apuração do crime de usurpação do exercício de função pública, previsto no art. 328 do Código Penal.

Art. 12 As empresas concessionárias são obrigadas à prestação gratuita de serviços funerários com fornecimento de ataúde para sepultamento de indigente ou hipossuficiente, considerando-se:

a) Indigente o falecido no Município da Estância Turística de Pereira Barreto, cujo corpo não for reclamado;

b) hipossuficiente aquele cuja família se encontra em situação financeira precária que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Art. 13 As empresas concessionárias vencedoras da licitação deverão atender, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame, os seguintes requisitos e formalidades:

I – ser constituída como pessoa jurídica e regularmente estabelecida no Município da Estância Turística de Pereira Barreto;

II - disponibilizar instalações físicas com área mínima de 100 (cem) metros quadrados, climatizada, contendo sala de espera, área reservada para exposição de ataúdes, de acordo com o Código de Obras e normas vigentes;

III - possuir no mínimo três (03) veículos automotores, próprios para a prestação de serviços fúnebres, ano de fabricação inferior a 5 anos, em relação ao ano corrente, e que atenda as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas regentes;

IV – contar com pessoal técnico, incluindo-se 01 (um) profissional especializado em tanatopraxia, no seu quadro permanente.

Art. 14 As empresas concessionárias ficam obrigadas, no caso de sepultamento, a entregar cópia da Certidão de Óbito e de Nota Fiscal dos Serviços, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria Municipal de Finanças; podendo este prazo ser excedido somente no caso do sepultamento ser realizado após a 17 horas de sexta-feira e feriados, ocasião em que a entrega deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único. Os documentos fiscais deverão discriminar os serviços funerários prestados, o tipo de ataúde e os serviços executados com os respectivos valores, nome do sepultado e do usuário responsável pelo sepultamento e endereço.

Art. 15 É vedado às empresas concessionárias do serviço funerário:

a) a transferência da concessão, a qualquer título;

b) o exercício de qualquer atividade estranha ao serviço funerário;

c) efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

d) a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;

e) a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;

f) utilizar-se de ambiente de hospitais, clínicas, ambulâncias e veículos similares para a execução de serviços funerários;

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

g) abordagem às famílias enlutada, antes do cumprimento das formalidades previstas.

Art. 16 Constatado o descumprimento de normas legais e regulamentares, a empresa concessionária sofrerá a imposição das sanções estabelecidas no contrato de concessão, mediante notificação e garantido o direito ao contraditório e da ampla defesa,

Art. 17. A revogação da concessão para a prestação do serviço funerário se dará qualquer tempo:

I - quando houver manifesto interesse público;

II - por infringência de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da lei, e garantia do contraditório e a ampla defesa;

III - sempre que a empresa concessionária interromper os serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias em períodos intercalados, no ano, salvo motivo de força maior;

IV - Se decretada a falência ou em caso dissolução da empresa concessionária;

V - reiterada desobediência ou descumprimento às instruções quanto à execução dos serviços;

VI – cobrança de preços públicos acima dos valores fixados por lei municipal;

Art. 18 Os estabelecimentos hospitalares e casas de saúde deverão afixar em local apropriado, quadro com nome e endereço das empresas concessionárias de serviços funerários, proibindo qualquer tipo de ação dos intermediários entre as empresas concessionárias de serviços funerários e familiares de pessoas falecidas.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 3.848, de 16 de dezembro de 2013.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 1º de outubro de 2019

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

LEITURA / EXPEDIENTE
17/02/2020
José Cipriano do Silva
Presidente

OFICIE-SE
S.S., 17/02/2020
José Cipriano da Silva
Presidente

Indicação Nº 9/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, nos termos da Lei e demais Dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer-se a Vossa Excelência que **seja encaminhada a presente indicação** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê a seguir:

DOS FATOS

Este Vereador foi **cobrado** na rede social por uma moradora da cidade de Pereira Barreto, com certeza pagadora de impostos, conforme se vê no texto a seguir: *"Hoje de manhã, indo trabalhar, me deparei com a situação do nosso porto fluvial Vereador Antônio Pereira Dias, **o lixo pela quantidade de moscas e pelo mau cheiro faz muitos dias que não é recolhido, inclusive as lixeiras estão cheias de garrafas cheias de água, o quiosque está abrigando moradores de rua, banheiro sujo e praticamente abandonado**".*

A moradora **tem razão**, pois de fato a limpeza deixa a desejar, principalmente por sem em uma cidade com a titularidade de **Estância Turística**, como é o caso de Pereira Barreto, além do demonstrado abandono do bem público, conforme demonstram as fotografias abaixo.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



Pelo exposto, serve o presente expediente para **indicar** que seja providenciado para que a limpeza seja feita **com maior frequência**, assim como sejam providenciados os **cuidados necessários com o bem público ora apontado**, evitando-se o uso desordenado com os consequentes danos ora demonstrados.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 12 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do **PSB**

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

LEITURA / EXPEDIENTE
17/ 02/ 2020
José Cyprestido da Silva
Presidente

OFICIE-SE
S.S., 17/ 02/ 2020
José Cyprestido da Silva
Presidente

Indicação Nº 10/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, nos termos da Lei e demais Dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer-se a Vossa Excelência que **seja encaminhada a presente indicação** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê a seguir:

DOS FATOS

Este Vereador foi **cobrado** na rede social por uma moradora da cidade de Pereira Barreto, com certeza pagadora de impostos, conforme se vê no texto a seguir: *"Fotos de hoje, no final da Av. Brasil, ao lado da nova sede da APAE, Vereador Antônio Pereira Dias, a situação está grave por lá; entulhos, lixo, recipientes com água parada, mau cheiro (podre), colocando em risco a saúde de crianças, professores e colaboradores, e toda a vizinhança, pescadores etc. Vai lá conferir. Quero continuar contribuindo".*

Embora exista **moderado excesso** nas colocações da moradora, a percepção é de que a limpeza merece uma melhor atenção, pois as calçadas estão com o mato crescido, com entulhos amontados, não sendo o desejável para uma cidade classificada como **Estância Turística**, o que pode ser facilmente ser comprovado pelas fotografias a seguir.

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



Nesse sentido, serve o presente expediente para **indicar** que seja providenciada a limpeza necessária, visando até mesmo à preservação da saúde das pessoas que frequentam ou residem naquelas adjacências.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 12 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do **PSB**

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 011/2020

LEITURA / EXPEDIENTE
17 / 02 / 2020
José Cipriano da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de melhorar a sinalização da rua em frente ao portão de entrada e saída dos alunos da escola Agnes Liedtke.

JUSTIFICATIVA: Muitos motoristas transitam por esses locais no horário de entrada e saída de alunos e alguns não respeitam as leis de trânsito e passam em alta velocidade, causando medo e insegurança aos alunos e seus responsáveis. Essa sinalização poderá evitar acidentes futuros.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 14 de fevereiro de 2020

PROTOCOLO 22/2020 - 14/02/2020 13:09

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador do Partido PSD

OFICIE-SE
S.S., 17 / 02 / 2020
José Cipriano da Silva
Presidente

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 012/2020

LEITURA / EXPEDIENTE
17/02/2020
José Cipriano da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que juntamente com o setor competente desta municipalidade venha realizar limpeza em toda extensão da calçada, na Avenida Benedito Jorge Coelho, próximo ao Secador.

Justificativa: o referido pedido dar-se-á pelo fato de que este local encontra em péssimo estado e algumas pessoas estão jogando restos de peixe, como cabeça, espinhas e vísceras, com essa sujeira toda a um grande aumento de insetos peçonhentos, caramujos, ratos, baratas e outros bichos e que acabam incomodando os moradores mais próximos, principalmente colocando a saúde em risco.

PROTOCOLO 23/2020 - 14/02/2020 13:24

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 14 de fevereiro de 2020

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador do Partido - PSD

OFICIE-SE
S.S., 17/02/2020
José Cipriano da Silva
Presidente

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 013/2020

LEITURA / EXPEDIENTE
17 / 02 / 2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto ao setor competente da municipalidade para que seja realizado uma limpeza completa e operação tapa-buracos na Rua Carmo Pedro Custódio, antiga Guatemala.

JUSTIFICATIVA: Esta rua encontra-se cheia de buracos e imperfeições que atrapalham sobremaneira o trânsito normal de veículos, além de trazer transtornos aos moradores.

PROTOCOLO 24/2020 - 14/02/2020 13:38

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 14 de fevereiro de 2020

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador do Partido - PSD

OFICIE-SE
S.S., 17 / 02 / 2020
José Aparecido da Silva
Presidente

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFICIE-SE
S.S., 17/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Indicação Nº 014/2020

LEITURA / EXPEDIENTE
17/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto ao setor competente da municipalidade para que se instale um ponto de ônibus na Avenida Gregório Sulian, nas proximidades do Conselho Tutelar.

JUSTIFICATIVA: Os usuários reclamam da distância em que precisam percorrer para pegar o ônibus, sendo que seria mais fácil e cômodo que tivesse um ponto neste local.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 14 de fevereiro de 2020

PROTOCOLO 26/2020 - 14/02/2020 14:35

ODAIR XAVIER DOS SANTOS
Vereador do Partido - PSC

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 15/2020

OFICIE-SE
S.S., 17/02/2020
José Cipriano da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a reforma das dependências do Campo de Futebol Nova Veneza.

JUSTIFICATIVA: A situação em que está, este campo de futebol não oferece o mínimo de conforto e segurança a quem gosta de jogar e também aos espectadores deste esporte, o alambrado está deteriorado e o gramado bastante danificado.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 14 de fevereiro de 2020

ODAIR XAVIER DOS SANTOS
Vereador do Partido - PSC

PROTOCOLO 27/2020 - 14/02/2020 14:46

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 16/2020

OFICIE-SE
S.S., 17/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de operação "tapa-buracos" e limpeza na sarjeta na Rua São Paulo enfrente ao número 1442.

JUSTIFICATIVA:

Neste local, a rua está precisando de reparos com urgência, devido aos buracos existentes, causando transtorno aos morador, e a calçada cheias de mato.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 14 de fevereiro de 2020

PROTOCOLO 31/2020 - 14/02/2020 17:37

José Aparecido da Silva
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador do Partido - PDT

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000



https://web.whatsapp.com 1/1




Dega
hoje às 17:28
14/02/2020
(14) WhatsApp



https://web.whatsapp.com 1/1

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 17/2020

OFICIE-SE
S.S., 17/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que tome as providencias necessárias no sentido de se efetuar reparos na sarjeta e no asfalto da rua Hajime Fujimoto, esquina com a Avenida Gregório Sulian.

JUSTIFICATIVA: A sarjeta situada na rua Hajime Fujimoro, encontra-se sem queda ou caída de água necessária ao escoamento das águas pela rua. Desse modo é comum todos os dias se observar água empossada no endereço citado. Observa-se ainda que há uma depressão na sarjeta, e no asfalto o que gera o depósito de águas paradas no local. Nesse sentido, necessário reparos no local, de modo a se permitir o escoamento de referidas águas, evitando assim o mal cheiro e a possibilidade de doenças como a dengue, em razão do problema. É o que se sugere.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 14 de fevereiro de 2020

PROTOCOLO 32/2020 - 14/02/2020 17:40

José Aparecido da Silva
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador do Partido - PDT

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000



https://web.whatsapp.com 1/1



https://web.whatsapp.com 1/1



https://web.whatsapp.com 1/1

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 18/2020

OFICIE-SE
S.S., 17/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de tapar o buracos existente na Rua Emílio Chiesa, em frente ao número 1605, esquina da Rua General Osório com a Avenida Gregório Sulian.

JUSTIFICATIVA: Os moradores reclamam dos buracos existentes nessa rua, e esta causando transtorno aos moradores e aos motoristas, que precisam passar pelo local e as ruas estão intransitável

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 14 de fevereiro de 2020

José Aparecido da Silva
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador do Partido - PDT

PROTOCOLO 33/2020 - 14/02/2020 17:41

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000



https://web.whatsapp.com 1/1

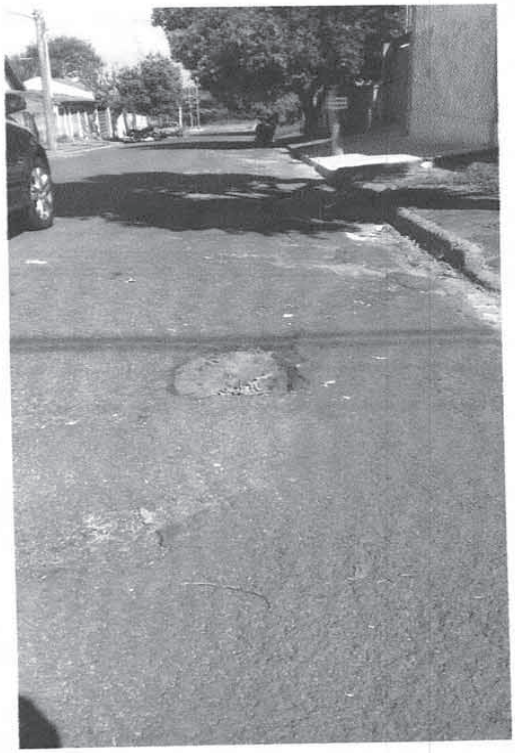

https://web.whatsapp.com 1/1